



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Chamada Pública nº 01/2023

Processo nº 01050002/2023

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ Nº: _____ Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do edital da Chamada Pública acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Dvison Gustavo da Silva
Presidente da CPL



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, nos termos da **Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e das Resoluções nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e nº 21 de 16 de novembro de 2021.**

O MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço: **Avenida Miguel Vieira Novaes, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000**, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.250.908/0001-32** neste ato representado pelo presidente da CPL, **DVISON GUSTAVO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no **CPF: 714.882.124-06 e RG nº 4244111-0 SSP/AL**, no uso de suas atribuições legais, conforme **Portaria nº 2/2023, de 13 de janeiro de 2023**, considerando o disposto no **art. 21 da Lei 11.947/2009** e resoluções do **FNDE/CD nº 26/2013, 04/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e sob a responsabilidade da CPL – Comissão Permanente de Licitações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, destinado ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, no período de **junho a 30 de dezembro de 2023**. Os Fornecedores Individuais ou Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda em sessão pública no dia **01/03/2023 às 10:30 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, com sede na **Avenida Miguel Vieira Novaes, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000**.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unit.	Valor Global
1	ABACAXI - Tamanho médio (entre 1 e 1,4kg), o produto não deverá apresentar odor desagradável, podridões, queimaduras de sol, manchas anormais, batidas, rachaduras, exsudações e ataque de insetos. Deverá estar maduro, apto para consumo.	Kg	4.000	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
2	ABÓBORA - madura, tipo leite ou moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos. A entrega deverá ser em caixas vazadas de polietileno (monoblocos). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	5.000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
3	ALFACE - in natura, fresca, em unidade, (pés) de tamanhos médios de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas e transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Kg	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
4	ALHO - Alho íntegro, 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias.	Kg	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
5	BANANA (PRATA) - in natura, em palma de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, com grau de maturação intermediário ("de vez"), apresentando casca com cor verde- amarelada, firme, lisa, sem rachaduras e manchas que indiquem apodrecimento, oriundos de manuseio. A entrega deverá ser em caixas plásticas vazadas de polietileno (monoblocos). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	10.000	R\$ 5,50	R\$ 55.000,00
6	BATATA INGLESA - in natura, com tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem rachaduras, cortes e corpos estranhos aderidos a superfície externa. A entrega deverá ser em caixas plásticas vazadas de polietileno (monoblocos). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00



7	BATATA DOCE - in natura, raízes frescas, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos na superfície externa. A entrega deverá ser em caixas plásticas vazadas (monoblocos). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	6.000	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00
8	BETERRABA - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofo e partes podres.	Kg	1.500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
9	CEBOLA - in natura, de boa qualidade, de cor branca e brilhante, casca lisa, de tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície, sem a presença de manchas ou partes moles. A entrega deverá ser em caixas plásticas vazadas de polietileno (monobloco). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
10	CENOURA - in natura, de boa qualidade, sem folhas, casca lisa, cor laranja forte, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou tenros aderidos a superfície externa. A entrega deverá ser em caixas plásticas vazadas de polietileno (monoblocos). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
11	CEBOLINHA VERDE: in natura, de 1ª qualidade, livres de terra, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, coloração uniforme, sem sujidades, parasitas ou larvas - maço com no mínimo 100g	Kg	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
12	CHUCHU - in natura, de boa qualidade, sem folhas, casca lisa, de tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou tenros aderidos a superfície externa. A entrega deverá ser em caixas plásticas vazadas de polietileno (monoblocos). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
13	COENTRO - in natura, na cor verde, fresco, livres de terra, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, as folhas não devem estar machucadas, queimadas e/ou deterioradas, devem estar organizados em maços de 500g. A entrega deverá ser em caixas plásticas vazadas	Kg	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00



	de polietileno (monobloco). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
14	GOIABA - in natura, de boa qualidade, com grau de maturação completa e cor característica, apresentando casca íntegra e sem manchas que indiquem apodrecimento, isenta de sujidades e parasitas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio ou transporte. A entrega deverá ser em caixas plásticas vazadas (monoblocos). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3.000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
15	LARANJA PÊRA - in natura, de boa qualidade, de tamanho médio, no grau máximo de evolução (madura), aroma e sabor próprio da espécie apresentando casca fina, lisa, rachaduras e manchas que indiquem apodrecimento, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Entrega em caixas plásticas vazadas (monoblocos). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	8.000	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00
16	MACAXEIRA - in natura, tipo branca, raízes grandes, frescas, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos na superfície externa. A entrega deverá ser em caixas plásticas vazadas (monoblocos). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	7.000	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
17	MELANCIA - in natura, de boa qualidade, com peso de 5Kg a 10Kg, com grau de maturação completa e cor característica (verde), apresentando casca íntegra, lisa, firme, sem rachaduras e manchas que indiquem apodrecimento, isenta de sujidades e parasitas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio ou transporte. A entrega deverá ser em caixas plásticas vazadas (monoblocos). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	6.000	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
18	PIMENTÃO - in natura, de boa qualidade, apresentando casca fina, lisa, sem rachaduras e manchas, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio ou transporte. A entrega deverá ser em caixas plásticas vazadas de polietileno (monoblocos). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
19	TOMATE - aspecto globoso, cor vermelha, tamanho de médio a grande, de polpa firme e intacta, com boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio ou transporte. A entrega deverá ser em caixas plásticas vazadas (monoblocos). De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
20	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO - Acondicionado em pacote plástico transparente	Kg	4.000	R\$ 3,40	R\$ 13.600,00



	de 1kg, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 271/2005 da ANVISA/MS.				
21	LEITE EM PÓ DESNATADO - Produto industrializado em pó, obtido a partir de leite bovino, desnatado, enriquecido com cálcio, ferro, vitaminas A e D, devendo conter os seguintes ingredientes: leite desnatado, fosfato tricálcico, sulfato ferroso, sem adição de açúcar, embalagem aluminizada de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. De acordo com a Portaria 041/98 SVS/MS.	Pct	10.000	R\$ 8,30	R\$ 83.000,00
22	POLPA DE FRUTAS -SABOR ACEROLA; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, maduras e sãs. Deverá ser apresentada na forma polpa de fruta congelada por processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica, atóxica e transparente de 1 Kg cada. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA e RDC 272/2005.	Kg	2.000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
23	POLPA DE FRUTAS – SABOR MANGA; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, maduras e sãs. Deverá ser apresentada na forma polpa de fruta congelada por processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica, atóxica e transparente de 1 Kg cada. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA e RDC 272/2005.	Kg	1.500	R\$ 16,00	R\$ 24.000,00
24	POLPA DE FRUTAS – SABOR GOIABA; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, maduras e sãs. Deverá ser apresentada na forma polpa de fruta congelada por processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio.	Kg	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00



	Acondicionado em embalagem plástica, atóxica e transparente de 1 Kg cada. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA e RDC 272/2005.				
25	BOLO DE LARANJA- Deverá ter boa aparência, respeitando suas características organolépticas tais como: sabor, cheiro, aspecto, textura. Ser composto pelos seguintes ingredientes: farinha de trigo, fermento em pó, açúcar, leite, ovos e margarina. Embalagem: O bolo deverá ser acondicionado em monoblocos retornáveis de polietileno fechado, em perfeitas condições de higiene e cobertos com material impermeável.	Kg	1.500	R\$ 19,00	R\$ 28.500,00
26	BOLO DE CENOURA- Deverá ter boa aparência, respeitando suas características organolépticas tais como: sabor, cheiro, aspecto, textura. Ser composto pelos seguintes ingredientes: farinha de trigo, fermento em pó, açúcar, leite, ovos e margarina. Embalagem: O bolo deverá ser acondicionado em monoblocos retornáveis de polietileno fechado, em perfeitas condições de higiene e cobertos com material impermeável.	Kg	2.000	R\$ 19,00	R\$ 38.000,00
27	BOLO DE MACAXEIRA Deverá ter boa aparência, respeitando suas características organolépticas tais como: sabor, cheiro, aspecto, textura. Ser composto pelos seguintes ingredientes: farinha de trigo, fermento em pó, açúcar, leite, ovos e margarina. Embalagem: O bolo deverá ser acondicionado em monoblocos retornáveis de polietileno fechado, em perfeitas condições de higiene e cobertos com material impermeável.	Kg	1.500	R\$ 19,00	R\$ 28.500,00
28	Ovo DE GALINGA- tipo caipira, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Dz	900	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução FNDE 06/2020, Art. 31, §1º).**

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do **PNAE** – Programa Nacional de Alimentação Escolar – **FNDE**:

ORGÃO	06	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0660	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRUTURA PROGRAMÁTICA	12.361.0001.2008	: MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. MUN DE EDUCACAO
EXTRUTURA PROGRAMÁTICA	12.306.0002.2027	: MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA	339030000000	: MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	0202.00.000	: TRANSFERÊNCIA – PNAE - FNDE



3. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 01)

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020**.

3.2. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

a) HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ANEXO III**).
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO IV**).

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ANEXO II**).
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**ANEXO V**).

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- IX. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ANEXO I**).
- X. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**ANEXO VI**).
- XI. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**ANEXO VII**).
- XII. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.3.A documentação exigida deverá ser apresentada em **01 (um) único envelope**, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

HABILITAÇÃO DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO FORMAL/INFORMAL)



4. DO PROJETO DE VENDA:

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **anexo I, II e III (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020)**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o **CPF** e nº da **DAP** Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ** e **DAP** jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.

4.5. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega diretamente na Secretária Municipal de Educação ou outro lugar dentro da sede do município, previamente agendado.

4.6. Não serão aceitas propostas/projetos de venda com valores diferentes do edital.

4.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, fica facultado a CPL, concessão de abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em grupos: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo dos projetos do país.

a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de **DAP(s)** Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

c) Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;



- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
- IV. O grupo de projeto do estado tem prioridade sobre o do país;

5.2. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamento de reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígena aqueles em que a composição seja de, no mínimo, **50%+1 (cinquenta por cento mais um)** dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas **DAP(s)**;
 - b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados de reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados de reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) **DAP(s)**.
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no **MAPA**;
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao **PRONAF DAP** Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao **PRONAF DAP** Física, organizados em grupos) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de **DAP** Jurídica conforme Portaria do **MAPA** que regulamenta a **DAP**).
 - a) No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;



b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos as organizações finalistas.

IV. Caso a **EEx.** não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens: 5.1 e 5.2.**

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) Fornecedor(es) Individual(is) ou Grupo(s) Forma(is)/Informa(is), classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá(ão) apresentar amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de análise das propostas.

Item	Produto
20	Açúcar refinado
21	Leite em pó desnatado
22	Polpa de fruta acerola
23	Polpa de fruta manga
24	Polpa de fruta goiaba
25	Bolo de laranja
26	Bolo de cenoura
27	Bolo de macaxeira
28	Ovo de galinha caipira

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Dois Riachos, pelo período das **08:00** às **12:00hs** na data a ser informada, na qual se atestará o seu recebimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir rigorosamente os termos do Projeto de Venda;

9.2. Responder por todo ônus salarial, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;



- 9.3.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, da ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.4.** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.5.** Realizar as entregas em estrita observância às regras contidas na Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resoluções RDC nº 216/2004 e 275/2002 da ANVISA, dentre outras;
- 9.6.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências do CONTRATANTE, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 9.7.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros;
- 9.8.** Manter, durante todo o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a habilitação neste Edital, na forma do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Lavrar termo contratual;
- 10.2.** Entregar Ordens de Fornecimento;
- 10.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado;
- 10.5.** Atestar a execução do objeto do presente ajuste por agente indicado acima;
- 10.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste Edital, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- 10.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.8.** Aplicar as penalidades por descumprimento de contrato.



11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta Chamada Pública será fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

11.2. O Fiscal do Contrato será nomeado pela Autoridade Competente e terá como atribuições:

11.2.1. Garantir a qualidade desejada;

11.2.2. Gerenciar as rotinas de recebimentos dos gêneros;

11.2.3. Acompanhar e atestar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de qualquer incidente;

11.2.4. Solicitar realização, sempre que julgar necessário, de testes microbiológicos nos alimentos entregues;

11.2.5. Solicitar à Autoridade Competente aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual e/ou condições deste edital;

11.2.6. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

11.2.7. Comunicar ao representante do fornecedor sobre o descumprimento de cláusula contratual;

11.2.8. Receber da CONTRATADA, documentos específicos, os quais são requisitos para pagamento dos serviços;

11.2.9. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente, para autorizar pagamentos;

11.2.10. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Diante de eventual inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua notificação, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1. ADVERTÊNCIA – por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. MULTA de:

a) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.



c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Parágrafo único – Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.1.3. SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIA – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Contratante), por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, além de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada, junto à multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. A contratante aplicará as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratante, na forma da lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na **Avenida Miguel Vieira Novaes, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL CEP. 57560-000**, no horário das **08:00 às 12:00 horas**, de segunda a sexta-feira;



13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por **DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por **DAP/Ano/E.Ex.**

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

II. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na **DAP** jurídica x **R\$ 40.000,00**.

13.4. O preço de referência informado no **item “1.1”** será o preço que os participantes deverão constar em seus projetos de venda.

13.4.1. A aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme **Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011**.

13.4.2. A definição dos preços de referência observou as disposições do **Art. 31 da Resolução nº 06/2020 do FNDE**.

13.5. A aquisição será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo VIII).

14. DO FORO

14.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Cacimbinhas/AL para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

15. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	Modelo do projeto de venda para grupo formal
ANEXO II	Modelo do projeto de venda para grupo informal
ANEXO III	Modelo do projeto de venda para fornecedor individual
ANEXO IV	Modelo de declaração de produção própria para fornecedor individual



ANEXO V	Modelo de declaração de produção própria para grupo informal
ANEXO VI	Modelo de declaração de produção própria para grupo formal
ANEXO VII	Modelo de declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
ANEXO VIII	Minuta do contrato
ANEXO IX	Exigências e considerações gerais
ANEXO X	Modelo de pedido dos gêneros alimentícios

Dois Riachos/AL, 01 de fevereiro de 2023.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da CPL



ANEXO I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2023							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		



ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (Fornecedores Individuais)

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Chamada Pública Nº 01/2023

(NOME DO FORNECEDOR), (CPF nº), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (endereço) _____, declaro para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2023 que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de minha produção.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (Grupos Informais de agricultores familiares)

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

Chamada Pública nº 01/2023

(NOME DO FORNECEDOR), (CPF nº), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (endereço), representando os agricultores no presente grupo informal, declaro para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2023 que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de produção própria dos agricultores relacionados no presente projeto de venda.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (Dos Grupos Formais)

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda

Chamada Pública nº 01/2023

(NOME DO FORNECEDOR), (CNPJ nº), por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a)._____ (presidente ou procurador), (nacionalidade), (estado civil), portador de CPF nº_____, residente e domiciliado (endereço)_____, representando os agricultores no presente grupo formal, declaro para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2023 que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de produção própria dos agricultores relacionados.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP

Chamada Pública nº 01/2023

(NOME DO FORNECEDOR), (CNPJ nº), por meio do seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, (presidente ou procurador), (nacionalidade), (estado civil), portador do CPF de nº _____, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 40.00,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP/ano civil, estabelecido na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, nº 04/2015, nº 06/2020, nº 20/2020 e 21/2021 de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído.

Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

Local e Data

Assinatura



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço: Avenida Miguel Vieira Novaes, nº 100, Centro, Dois riachos/AL, CEP. 57560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.908/0001-32, neste ato representado pelo sr. Excelentíssimo Senhor **RAMON CAMILO SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 2.***.569 - SSP/AL**, inscrito no **CPF/MF nº 066.***.***-17**, residente e domiciliado na Rua Frei Damião Bozano, 96, centro, Cidade de Dois Riachos/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **XXXXXXXXXXXX** (identificação do fornecedor individual ou grupo formal/informal), com endereço à **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Senhor **XXXXXXXXXXXX**, portador do **RG XXXXXXXXX**, inscrito no **CPF/MF nº XXXXXXXXX**, com endereço à **XXXXXXXXXXXX**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **01/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, de acordo com a Chamada Pública nº **01/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2023.

5.1.A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº **XX/2023**.

5.2.O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática PNAE:

Elemento de Despesa PNAE:

CLÁUSULA NONA:

9. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA:

10. O CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 10 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023, pela Lei 11.947, de 16/06/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23. É competente o Foro da Comarca de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dois Riachos/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO IX

EXIGÊNCIAS E CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os produtos oriundos desta Chamada Pública deverão ser fornecidos em estrita observância ao Projeto de Venda aprovado, sendo atendidos às especificações e demais elementos técnicos constantes neste anexo; em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada os controles de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, usando a apresentação da qualidade dos produtos como item primordial.

1. Quanto à Entrega

1.1 Alguns produtos deverão ser entregues semanalmente e outros quinzenalmente, conforme cronograma agendado com a Secretaria Municipal de Educação. Este cronograma será informado com antecedência aos fornecedores.

1.2 A entrega dos produtos deverá ser feita de acordo com o cardápio oficial elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação para ser utilizado pelas escolas.

1.3 Os produtos que requerem uma temperatura específica de transporte e acondicionamento deverão obedecer ao indicativo na embalagem do mesmo, se refrigerado ou congelado, no ato da entrega conforme legislação vigente RDC nº. 216 ANVISA.

1.4 O Fornecedor deverá entregar as mercadorias semi-perecíveis e perecíveis no local informado pela Secretaria Municipal de Educação, que será determinado previamente, responsabilizando-se por sua carga e descarga.

1.5 A distribuição da quantidade dos produtos e periodicidade da entrega será feita de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação mediante preenchimento do Formulário de Pedido Detalhado de Gêneros Alimentícios (anexo VIII), sob a supervisão da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

1.6 Por ocasião da entrega dos produtos deve ser registrada no Termo de Recebimento da Agricultura Familiar a data da entrega e assinatura da pessoa responsável pelo recebimento, que será preenchida em 02 vias (da Secretaria Municipal de Educação e do Fornecedor) cabendo ao funcionário responsável encaminhar a via da Secretaria Municipal de Educação ao final de cada mês ou quando solicitada.

1.7 A Secretaria Municipal de Educação informará o nome do(s) funcionário(s) responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

2. Quanto a qualidade dos produtos

2.1 Serão adquiridos os produtos que apresentarem a melhor qualidade para o cumprimento dos objetivos da segurança alimentar e nutricionais dos estudantes, conforme a Resolução FNDE 38/2009, de 16/07/2009.

2.2 As propriedades organolépticas (cor, sabor, e odor dos alimentos) deverão corresponder especificamente à característica própria de cada alimento.



2.3 Os produtos que ao serem entregues e ou abertas suas embalagens, apresentarem vestígios ou presença de sujidades, microrganismos nocivos, vermes, bichos ou qualquer outro material estranho, assim como qualquer alimento considerado impróprio para consumo deverão ser obrigatoriamente substituídos pelo Fornecedor.

2.4 A informação nutricional referida nos rótulos deverá ser compatível com o produto alimentício apresentado, quando industrializado.

2.5 As embalagens deverão ser fechadas com lacres de fábrica: pacotes, fardos, caixas ou latas, quando industrializado.

2.6 Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

2.7. Das verduras e frutas

2.7.1 Serão devolvidas e deverão ser trocadas ou ressarcidas às frutas e hortaliças que:

- a) Não tenham atingido grau de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie ou variedade, ou ainda, grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, considerando-se o padrão para produtos agroecológicos e/ou orgânicos;
- b) Estejam passadas, fermentadas, putrefeitas ou mal conservadas;
- c) Danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica, que lhes afete a aparência, ou infectadas por parasitos, fungos e microrganismos causadores de danos ou deteriorações;
- d) Estejam em desacordo com o cardápio oficial ou cronograma de entrega das escolas da Secretaria Municipal de Educação.

2.8. Dos cereais e derivados

- a) As embalagens deverão ser limpas, secas e íntegras, resistentes, atóxicas, suportando o transporte sem perder sua integridade, preservando adequadamente o produto, evitando qualquer tipo de contaminação.
- b) O produto deve ser seco, sem sujidades, aglomerados, parasitas, larvas, mofo, substâncias nocivas, partículas e odores estranhos.

2.8.1. O Fornecedor terá o compromisso de entregar a mercadoria comprada à Secretaria Municipal de Educação, conforme o Formulário de Pedido Detalhado de Gêneros Alimentícios (anexo VIII) e orientações técnicas da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

2.9. Em cada entrega será avaliado o produto quanto:

- a) Atendimento ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- b) Ao rótulo: deverá ser declarado no rótulo da embalagem de produtos semi-perecíveis: marca, nome e endereço da empresa /ou empacotador, prazo de validade (deverá no máximo de um mês da data de fabricação e no mínimo 6 meses de validade), quantidade, registro no órgão competente e procedência e outras especificações de acordo com a legislação vigente, quando se tratar de produto industrializado;



- c) A integridade da embalagem: bem lacrada, com ausência de perfurações, micro furos e limpas, quando se tratar de produto industrializado;
- d) A qualidade do produto: se o produto encontra-se dentro das especificações descritas acima e se está de acordo com a legislação vigente;
- e) Outros critérios serão avaliados de acordo com a legislação vigente;

2.10. Os produtos estarão sujeitos a trocas e devolução, no prazo máximo de 24 horas, se:

- a) Não estiverem dentro do prazo mínimo de validade;
- b) Os produtos não coincidirem com as amostras ou com o especificado na chamada pública;
- c) Os produtos estiverem impróprios para o consumo;
- d) As embalagens estiverem abertas, rasgadas, furadas, amassadas, estufadas ou vazando, quando se tratar de produto industrializado.

2.11. A Secretaria Municipal de Educação poderá providenciar análise físico-química, microbiológica e microscópica do produto quando houver dúvidas quanto à qualidade ou especificações de higiene.

2.12. Fica sob a responsabilidade do Fornecedor a entrega dos produtos (qualidade / quantidade) e o cumprimento dos prazos de entrega. Isto não isenta a contratada da reposição do produto caso sofra modificações, durante sua vida útil.

2.13. A Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação visitará, por amostra, os locais onde são produzidos e armazenados os gêneros alimentícios fornecidos às escolas, no intuito de verificar *in loco*, as condições higiênico-sanitária dos mesmos.

3. Quanto às amostras:

3.1 O fornecedor deverá entregar uma amostra de cada item do projeto de venda selecionado, juntamente com os laudos, fichas técnicas e certificados, quando se tratar de produtos industrializados. As amostras serão entregues a Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar, para que sejam avaliados em até dois dias úteis após a fase de classificação das propostas. As amostras enviadas não serão devolvidas, nem ressarcidas.

3.2 O Fornecedor deverá apresentar uma amostra do produto solicitado, na menor embalagem original, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. A amostra deverá corresponder ao produto entregue. Serão desclassificados os itens cujas amostras não forem aprovadas pela Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar/ Secretaria Municipal de Educação.

3.3 O Fornecedor deverá comprovar, na apresentação das amostras, que os itens de origem animal, como laticínios, têm registro de Inspeção Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, que conste no rótulo da embalagem ou em certificado de inspeção atualizado.

3.4 Os produtos a serem entregues pelo(s) fornecedor(es) deverão ser os mesmos que foram apresentados em amostras e devidamente aprovados;



3.5 Todas as amostras deverão ser etiquetadas uma a uma e em cada etiqueta deverá constar o seguinte:

Nome da Cooperativa ou Associação;

Número da Chamada Pública;

Alimentação Escolar/PNAE

4. Dos locais de entrega:

4.1 Os produtos deverão ser entregues nos endereços pré determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

